

Lei n.º 599/98

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do Município de São José do Bonito por seus representantes eleitos e em Deliberação Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a taxa de Iluminação pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública a ser aplicada a partir do exercício de 1998.

Art. 2.º - A taxa de Iluminação pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação pública.

Parágrafo único - o imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3.º - Observando o disposto no art. 1.º desta Lei cobra-se a taxa de Iluminação pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWH)		PERCENTAIS DA TARIFA DE IP
0	a 30	ISENTOS
31	a 50	ISENTOS
51	a 100	3%
101	a 200	6%
201	a 300	9%
ACIMA DE 300		10%

Continua

Continuação Lei n.º 599/98

Art. 4.º - O Produto da Taxa Constituinte recetada destinada prioritariamente a Cobrir os dispendios da Municipalidade, decorrentes do Consumo de energia electrica para iluminação publica bem como para a melhoria e ampliação deste Serviço.

Art. 5.º - A arrecadação da taxa, relativa ao Art. 1.º, desta Lei, sera feita directamente junto as Contas particulares de Consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o poder Executivo, desde ja, autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6.º - Realizado o Convênio a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente o produto da taxa a Conta vinculada em estabelecimento de credito, prealhido de comum acordo, pela Cemig e a Prefeitura Municipal.

Paragrafo Primeiro - A CEMIG apresentará à Prefeitura mensalmente as faturas relativas ao fornecimento de energia electrica acompanhadas do comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação publica.

Paragrafo Segundo - Quando o saldo desta Conta corrente vinculada for insufficiente para Cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia electrica o executivo Municipal devera providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Paragrafo Terceiro - O "superavit" eventual verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor das faturas de Iluminação publica podera ser aplicado, pela Cemig para a quitação parcial ou total de outras faturas relativas ao fornecimento de energia electrica à Prefeitura Municipal.

Continuação Lei n.º 599/98

qual e ainda havendo saldo, podera ser destinado a custear obras de expansao e ou melhoramentos da iluminacao publicas e do sistema electrico do Municipio caso a Prefeitura autorize.

Art. 7.º - A Colheita da Vota referente ao art. 2.º desta lei sera feita directamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8.º - Esta lei entrara em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1999, revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a quem o Comheerente e a Execucad da presente lei pnterorem que a Cumpra e a faça cumprir tad riteiramente como nela se Contem.

Prefeitura Municipal de Sao Jose do Guimaraes 15
de dezembro de 1998.

O Prefeito: *M. L. L.*